

Indicador do "Correio,"
Universal
FABRICA DE CHARUTOS ESPECIAIS
DE
FERRERIA CARDOSO & C.
S. Felix - Bahia
Unico agente neste Estado
M. FERREIRA & C.
Rua Florentino de Almeida, n. 7
S. PAULO

On. Mrs. Bruna Nunes & Comp.,
commissarios de café no Rio de
Janeiro, publicam o aviso telegra-
phico das cotações do café que hou-
tem vigoravam.

No cartorio do dr. Henrique Cap-
pellano, l. tabellião de protestos,
existe uma letra para ser protesta-
da.

VIDA DIARIA

Boletim meteorológico. - A
Commissão Geographica e Geologica do
Estado registrou hontem as seguintes
observações meteorológicas:
Barometro a 36, 57 horas da ma-
nhã, 702,2 mm.; a 2 horas da tarde,
701,9 mm.
Temperatura minima, 19°; maxima,
23°.

Vento predominante, N. E.
Chuva em 21 horas, 25,5 mm.
Tempo geral, chuvoso.

Missa. - Em auxilio da alma do
coronel Diogo Eugenio de Salles, reza-
se hoje, às 8 h. 30, missa no templo
de S. Joäo, das 9 às 9 horas da ma-
nhã.

— Reza-se hoje, ás 8 h. 15 horas,
em S. Theresä, uma missa por alma do
reverendo conselheiro Antonio Augusto de
Araujo Muniz.

Infantismo no lar. - Georgina
Pimentel e Eduardo Letuga, residentes
à rua Almeida, com 12, 13 e 14 an-
nos casados ha pouco tempo, ha-
vendo, porém, continuado divergen-
cia entre ambos, visto serem completa-
mente contrarios de genio.
Por esse motivo, Georgina, ante-hon-
tem, ás 11 horas da manhã, atirou-se
ao rio Tapanahy, na varzea de
S. Paulo, carregando consigo seu filho
Jaime, de 8 meses de idade.

O operario Francisco David, residente
à rua Muller n. 50, vemdo que a mu-
lher se estranhou, ao ver, no dia 27,
sua esposa, acompanhada de seu ge-
ro, em casa de um certo senhor Geor-
gina, menos o nome da mãe, que po-
de ser alterado.

O cavalleiro de menor nome hontem em
trato com o Sr. Carlos de S. Paulo,
Sr. Carlos, sendo examinado pelo
medico legista Sr. Archer de Castilho,
que deu como causa morte asphyxia
por asphyxia.

Do facto teve conhecimento o capi-
tão João Baptista Rest, 1. subdelegado
do Brazil.

Hospedaria de imigrantes. -
Neste estabelecimento existiam hontem
36 imigrantes, entraram 3, sahiram
26, e ficaram 34.

Foram concedidas 30 passagens, 6
imigrantes sahiram para a capital e
7 fazendeiros fizeram pedidos de 74 fa-
milias.

Loteria da Capital Federal. -
O bilhete n. 11.454 da loteria da Cap-
ital Federal, extrahida hontem, foi ven-
dido pela agencia Octaviano do Aze-
vedo, ao fideiussor da fortuna, no lar-
go do Brazil.

Guarda Nacional. - Estão hoje de
serviço a quadra n. 55, a brigada de
infanteria desta milicia, os srs. capi-
tão José Patricio Fernandes,
superior de dia, e aloures Benjamin de
Faria, superior de noite.

Pagamento de premio. - A The-
sauraria das loterias do S. Paulo pa-
gou hontem cinco oitavas do premio
maior da grande loteria do S. Paulo,
extrahida em 4 de corrente, sendo tres
ao sr. dr. Fernando de Campos, pro-
curador da Republica, e pertencentes ao
sr. Luiz Ferreira Barbosa, proprietario
da fazenda Boa-Esperança, em Campi-
nã, e duas ao sr. Francisco Nunes e
João Gô de Silva, residentes no Arraial
dos Sonsas, tambem em Campinas.

Loteria de S. Paulo. - A sorte
grande desta acreditada e garantida
loteria extrahida hontem foi vendida
em Guaratinguä pelo sr. José Felix
Baptista.

O segundo premio foi vendido nesta
capital pelo varejo da casa Dolvoas.

Fiscalizaram esta extração por par-
te da policia, o sr. dr. Joaquim José
Saravia Junior, e por parte do The-
souro, o sr. Francisco Antonio Dutra
Rodrigues.

Gatunos saqueadores. - Uma
grande quadrilha de gatunos saqueou
que infesta uma zona do nosso Es-
tado, sob a chefia do celebre bandi-
teiro Rosário, hoje, ha dez dias, mais
ou menos, o seu ponto de reunião no
município de Conchas.

Numa das ultimas noites, os gatunos,
informados de que se achava ausente
de sua propriedade o importante fa-
zendeiro estabelecido ali, assaltaram
a fazenda e, penetrando na casa de
residencia, amordaçaram e prenderam
em um quarto, com o nome de Ca-
poteiro, fazendo depois depredações na
casa, roubando, além do moeda e obje-
ctos de valor, a quantia de 30.000\$000,
em dinheiro.

Os bandolões, em seguida, puzeram-se
em liberdade, deixando a senhora en-
cerrada no quarto, donde esta se pon-
de sair, a fim de immediatamente, quan-
do chegou o seu marido.

O fazendeiro queixou-se do facto ao
delegado do districto, que abriu inquiri-
ção e esse resultado, consignando de-
pois a sua denuncia, autor que o chefe
da quadrilha se achava em São Paulo.

Aquella autoridade telegraphou o
hontem, ao sr. chefe de policia, de-
clando o nome do individuo e indicando
as suas signaturas, ficando incumbido de
diligencia de sr. Tenes Incolubini de
S. Paulo Junior, 2. delegado do dis-
tricto de S. Paulo.

Hontem, pela madrugada, foi preso
finalmente na casa n. 20 da rua dos
Italianos o chefe da quadrilha, o sr.
novo a confissão de crime, mas que
declarou ter o mesmo nome e apresen-
ta todos os signaes indicados no telé-
gramma pelo delegado de Conchas.
Rosário deve ser hoje, escaldado,
pelo primeiro termo para aquella ci-
dade.

Carne apprehendida. - Foi ap-
prehendida hontem uma quantidade
de carne, por ordem do inspector
Alfredo A. da Silva, grande porção de
carne, nos açougues do sr. Vicente
de Souza e do sr. Manoel da Silva, na
rua Abaeté, n. 12, e do sr. Manoel da
rua S. Paulo, n. 29, de uma rez
abastida clandestinamente.

A carne, depois de examinada e con-
siderada boa, foi entregue ao Sr. Ca-
mello Lampaia, sendo aquelles açou-
queiros multados.

Seguiu hoje para Poços de Caldas o
coronel Napoleão de Barros, importan-
te fazendeiro residente em Botuca-
tu.

Aos apreciadores de boa literatura o
especialmente aos que se deliciam com
a descripção da vida do interior do
Estado, prevenimos que o livro de José
Piza intitulado "Contos de roca está",
como se diz, a pingar.

Deve ser posto a venda, sabado,
em todas as livrarias.

Atom de humilidade do Beneficente do
Matão, o novo livro traz uma capa
ilustrada a cores pelo mesmo au-
tor.

SAUDAÇÕES DO "CORREIO"

A 6 do corrente effeteou-se, nesta
capital, o consorcio do sr. Virgílio de
Alencar com a srma. srta. Maria
Chagas do Alencar.

**O sr. Millerand, ministro do
Culturas, diz que o novo
banquete que lhe foi offerecido
pela municipalidade de Lens
(Paes de França), lembrou a sen-
sibilidade de arbitragem, e
que deu lugar a presença dos
muitos de França em Paris e
a festas em sua honra que o
governo promoviu, em 22 do pas-
sado, e que guardará a memoria
para resolver os conflitos
entre operarios e patrões, na
tentando ao mesmo tempo as
vantagens da arbitragem, e
gataria para solveo as mesmas
difficuldades; declarou nunc
ter querido organizar a guerra
social, mas que guardará a con-
sciencia de que com o tempo des-
aparecerá a condição da pes-
soa assalariada, assim como
desaparecerão os escravidão, e
concluiu que o tempo e a edu-
cação, e não o odio e a violen-
cia, são de emancipar o proletari-
ado.**

**Falleceu o sr. Aristide Villanueva,
influente politico.**

**Falleceu o sr. Aristide Villanueva,
influente politico.**

**Falleceu o sr. Aristide Villanueva,
influente politico.**

**Falleceu o sr. Aristide Villanueva,
influente politico.**

**Falleceu o sr. Aristide Villanueva,
influente politico.**

**Falleceu o sr. Aristide Villanueva,
influente politico.**

**Falleceu o sr. Aristide Villanueva,
influente politico.**

**Falleceu o sr. Aristide Villanueva,
influente politico.**

**Falleceu o sr. Aristide Villanueva,
influente politico.**

**Falleceu o sr. Aristide Villanueva,
influente politico.**

**Falleceu o sr. Aristide Villanueva,
influente politico.**

**Falleceu o sr. Aristide Villanueva,
influente politico.**

**Falleceu o sr. Aristide Villanueva,
influente politico.**

**Falleceu o sr. Aristide Villanueva,
influente politico.**

**Falleceu o sr. Aristide Villanueva,
influente politico.**

**Falleceu o sr. Aristide Villanueva,
influente politico.**

**Falleceu o sr. Aristide Villanueva,
influente politico.**

**Falleceu o sr. Aristide Villanueva,
influente politico.**

**Falleceu o sr. Aristide Villanueva,
influente politico.**

**Falleceu o sr. Aristide Villanueva,
influente politico.**

Loteria de S. Paulo. - Resumo da
loteria extrahida hontem:

Com 10000\$000	1117	1178	1196	1217	1218
Com 10000\$000	855	209	219	312	313
Com 10000\$000	855	209	219	312	313
Com 10000\$000	855	209	219	312	313
Com 10000\$000	855	209	219	312	313

Com 10000\$000
855
209
219
312
313

Com 10000\$000
855
209
219
312
313

Com 10000\$000
855
209
219
312
313

Com 10000\$000
855
209
219
312
313

CAMARA MUNICIPAL

Projecto de Orcamento PARA O ANNO DE 1901

CAPITULO I
Da despesa ordinaria

Art. 1.º - A despesa ordinaria do municipio de S. Paulo para o anno de 1901 é fixada em 3.115.259\$98.

Art. 2.º - Por conta da quantia fixada no artigo antecedente é o Prefeito autorizado a despendar, sob requisição da presidencia da Camara, com o pessoal e serviços a cargo desta, a quantia de 50.700\$000.

§ 1.º - Pessoal (Lei n. 203 de 25 de fevereiro de 1896, arts. 10 e 11 e lei n. 319 de 15 de abril de 1898.)

§ 2.º - Expediente, publicações e outras despesas comuns (Lei n. 124 de 11 de dezembro de 1891, art. 23, e lei n. 221 de 18 de março de 1896.)

§ 3.º - Abatimentos no Estado e a União, por serviços eleitoraes (Lei n. 124 de 11 de dezembro de 1891, art. 31, e portaria n. 39 de 7 de março de 1893.)

§ 4.º - Eventuaes (Lei n. 124 de 11 de dezembro de 1891, art. 26 e lei n. 221 de 18 de março de 1896.)

Art. 3.º - Por conta da quantia fixada no art. 1.º é o Prefeito autorizado a despendar, com o pessoal e serviços a seu cargo, a quantia de 3.064.559\$98.

§ 1.º - Saldo do Projeto Lei n. 374 de 29 de novembro de 1898, art. 7.º

§ 2.º - Secretaria

a) Pessoal (projeto anexo)

b) Expediente, publicações, conduções e outras despesas comuns (Lei n. 124 de 11 de dezembro de 1891, art. 23 e lei n. 221 de 18 de março de 1896.)

c) Humilhidade (Contrato de 9 de maio de 1892 e resolução da Camara de 4 de fevereiro de 1893.)

d) Limpezza publica (Contrato de 9 de maio de 1892 e resolução da Camara de 4 de fevereiro de 1893.)

e) Exame das vacas de leite; drogas, materias, etc. (Lei n. 178 de 9 de maio de 1895 e lei n. 341 de 12 de março de 1898.)

f) Extinção de forragens, cães e outros animais daninhos

g) Victorias (Lei n. 220 de 13 de março de 1899, art. 1.º e 7.º e lei n. 341 de 14 de novembro de 1899, art. 11.º)

§ 3.º - Fiscalização

Pessoal (Lei n. 374 de 29 de novembro de 1898, art. 3.º, act. n. 1 de 7 de janeiro de 1899, lei n. 380 de 11 de fevereiro de 1899 e lei n. 433 de 11 de novembro de 1899, art. 1.º e 3.º e arts. 2.º, 3.º e 5.º e projeto anexo)

§ 4.º - Matadouro

a) Pessoal (Lei n. 374 de 29 de novembro de 1898, art. 4.º e act. n. 1 de 7 de janeiro de 1899 e projeto anexo)

b) Salarios de trabalhadores (Lei n. 374 de 29 de novembro de 1898, art. 5.º e act. n. 1 de 7 de janeiro de 1899, art. 7.º)

c) Custeio, expediente e outras despesas, inclusive as do do hospital (Lei n. 124 de 11 de dezembro de 1891, art. 23 e lei n. 221 de 18 de março de 1896.)

d) Transporte de carne (Lei n. 341 de 12 de março de 1898, art. 5.º e 8.º)

e) Cemiterios

a) Pessoal (Lei n. 374 de 29 de novembro de 1898, art. 3.º e act. n. 1 de 7 de janeiro de 1899 e projeto anexo)

b) Salarios de cozeiros e auxiliares (Lei n. 374 de 29 de novembro de 1898, art. 3.º e act. n. 1 de 7 de janeiro de 1899, art. 7.º)

c) Custeio, expediente e outras despesas (Lei n. 124 de 11 de dezembro de 1891, art. 23 e lei n. 221 de 18 de março de 1896.)

§ 5.º - Mercados

a) Pessoal (Lei n. 374 de 29 de novembro de 1898, art. 3.º e act. n. 1 de 7 de janeiro de 1899 e lei n. 453 de 14 de novembro de 1899, art. 4.º)

b) Salarios de varredores (Lei n. 374 de 29 de novembro de 1898, art. 3.º e act. n. 1 de 7 de janeiro de 1899, art. 7.º)

c) Custeio, expediente e outras despesas (Lei n. 124 de 11 de dezembro de 1891, art. 23 e lei n. 221 de 18 de março de 1896.)

§ 6.º - Mercados

a) Pessoal (Lei n. 374 de 29 de novembro de 1898, art. 3.º e act. n. 1 de 7 de janeiro de 1899 e lei n. 453 de 14 de novembro de 1899, art. 4.º)

b) Salarios de varredores (Lei n. 374 de 29 de novembro de 1898, art. 3.º e act. n. 1 de 7 de janeiro de 1899, art. 7.º)

c) Custeio, expediente e outras despesas (Lei n. 124 de 11 de dezembro de 1891, art. 23 e lei n. 221 de 18 de março de 1896.)

§ 7.º - Thesouro

a) Pessoal (vencimentos fixos) (Lei n. 374 de 29 de novembro de 1898, art. 3.º, act. n. 1 de 7 de janeiro de 1899, e projeto anexo)

b) Percentagens sobre a arrecadação feita á bocca do cofre (art. 14 deste projecto)

c) Percentagens nos arrecadações dos mercados, ao afilador e agentes (art. 15 deste projecto)

d) Expedito em livros, tabelas, impressões, publicações, conduções e outras despesas (Lei n. 124, art. 23, e lei n. 221, de 18 de março de 1896.)

e) Restituições (Lei n. 287, de 11 de novembro de 1896, art. 22)

f) Exercicios lidos (Lei n. 124, de 11 de dezembro de 1891, art. 25, e especialmente leis n. 478, de 17 de julho de 1899, e 465, de 18 de agosto do mesmo anno)

g) Divida publica: juros e amortização (Lei n. 41, de 1 de abril de 1891, lei n. 69, de 24 de março de 1898, contr. de 3 de outubro de 1898, descr. n. 41 do governo provisório do Estado, de 30 de abril de 1899, contr. de 20 de agosto de 1899, lei n. 142, de 27 de janeiro de 1900, arts. 7.º e 8.º, lei n. 201, de 25 de fevereiro de 1896, lei n. 239, de 7 de maio de 1899, e lei n. 276, de 30 de setembro do mesmo anno)

h) Aposentadoria (Act. n. 5 do intendente de obras, de 3 de março de 1899, e res. n. 94, de 17 de junho do mesmo anno)

i) Procuradoria judicial (Lei n. 432, de 14 de novembro de 1899)

j) Custas e outras despesas judiciais

k) Expediente

§ 11.º - Eventuaes (Lei n. 124, de 11 de dezembro de 1891, art. 26 e lei n. 431, de 20 de novembro de 1899, art. 8.º)

CAPITULO II
Da despesa extraordinaria

Art. 5.º - A despesa extraordinaria é fixada em 609\$982524, salvo a que corresponder á restituição de depositos caueças.

Art. 6.º - A quantia fixada no artigo antecedente é o Prefeito autorizado a despendar com os seguintes servicos a seu cargo:

- 1.º Imposto de Industrias e Profissões 1.250.000\$000
- 2.º Imposto de Vehiculos 210.000\$000
- 3.º Imposto de Abituantes 212.413\$140
- 4.º Imposto de Licença, Estacionamento e Localizações 102.301\$200
- 5.º Imposto de Viagem 192.524\$850
- 6.º Imposto de Afirmação de Pesos e Medidas 128.252\$273
- 7.º Renda das mercadorias 31.222\$999
- 8.º Renda do Matadouro 499.999\$799
- 9.º Taxa funeraria e concessões nos cemiterios 58.247\$853
- 10.º Contribuições estabelecidas em contractos 10.691\$672
- 11.º Divida activa 70.000\$000

CAPITULO III
Da despesa extraordinaria

Art. 5.º - A despesa extraordinaria é fixada em 609\$982524, salvo a que corresponder á restituição de depositos caueças.

Art. 6.º - A quantia fixada no artigo antecedente é o Prefeito autorizado a despendar com os seguintes servicos a seu cargo:

- 1.º Imposto de Industrias e Profissões 1.250.000\$000
- 2.º Imposto de Vehiculos 210.000\$000
- 3.º Imposto de Abituantes 212.413\$140
- 4.º Imposto de Licença, Estacionamento e Localizações 102.301\$200
- 5.º Imposto de Viagem 192.524\$850
- 6.º Imposto de Afirmação de Pesos e Medidas 128.252\$273
- 7.º Renda das mercadorias 31.222\$999
- 8.º Renda do Matadouro 499.999\$799
- 9.º Taxa funeraria e concessões nos cemiterios 58.247\$853
- 10.º Contribuições estabelecidas em contractos 10.691\$672
- 11.º Divida activa 70.000\$000

§ 1.º - Secretaria

a) Indemnizações 2.000\$000

b) Auxilios (art. 12 e 13 deste projecto) 40.000\$000

c) Gratificações 1.500\$000

d) Subvenção ao Jockey Club (Lei n. 131 de 20 de novembro de 1899, artigo 10.) 6.000\$000

Desempenhos (conforme leis especiaes)

§ 3.º - Thesouro

a) Despesas publicas 1.500\$000

b) Despesas imprevistas (Lei n. 124 de 11 de dezembro de 1891, artigo 27, e lei n. 431 de 20 de novembro de 1899, artigo 8.º) 2.000\$000

4.834\$234

CAPITULO IV
Da receita extraordinaria

Art. 7.º - Pela verba da receita extraordinaria, a Prefeitura fará arrecadar a quantia de 609\$982524, proveniente de rendas do origem acci-
dentaes:

- 1.º Multas 75.154\$308
- 2.º Indemnizações 11.258\$585
- 3.º Legados, doações e quaisquer rendas não classificaçadas em imprevistas 13.120\$311

CAPITULO V
Disposições geraes

Art. 8.º - A arrecadação de impostos e taxaçoões será feita de accordo com o tabellião que acompanhara a presente lei e regulamentos actual-
mente em vigor.

Art. 9.º - São mantidas as isenções de impostos actualmente em vigor que não estiverem expressamente revogadas ou modificadas pela pre-
sente lei.

Art. 10.º - Ficam annulladas as inscrições de divida dos impostos de Pequenas Prodições, supprimidos por esta lei, desde que a execução não tenha sido iniciada.

Art. 11.º - Da mesma fórma proceder-se-á quanto aos vendedores an-
nuales e liquidatões de debito, sempre que se der o caso da lei n. 292
de 28 de dezembro de 1896.

Art. 12.º - A verba Auxilios será repartida em prestações annuaes, pelas seguintes instituções: Polychinia, Maternidade, Lyceu do Sagrado Coração de Jesus, Collegio das Meninas Orphanas da Sociedade de S. Vicente de Paula, Asylo do Bom Pastor, Asylo de Mendicância, Asylo das Meninas Orphanas do Ypiranga, Orphanato Christoviana Colombo, Asylo de Nossa Senhora da Luz e Asylo das Expostas.

Art. 13.º - Essas prestações serão entregues por semestres: a primeira em fins de março e a segunda em fins de setembro.

Art. 14.º - O inspector e chefes da 3.ª e da 4.ª seções terão cada um 1/10 o/o sobre a arrecadação do art. 4.º §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 12.º. E os liquidadores terão 3 1/2 o/o, divididos entre si, sobre a mesma arrecadação.

Art. 15.º - Da arrecadação do mercado da rua Vinte e Cinco do Março terá o administrador 7 o/o e o escrivão 5 o/o. Da do mercado da rua de S. João terá o administrador 8 o/o e o escrivão 7 o/o. Da do mercado do largo da Concordia terá o administrador 10 o/o e o escrivão 8 o/o.

Art. 16.º - O afilador e o agente da Ponte Grande terão 10 o/o da arrecadação que fizerem, incluindo-se na do primeiro tanto os impostos como as multas.

Art. 17.º - Si por circunstancias extraordinarias tornarem-se insuffi-
cientes as quotas destinadas ao pagamento de juros de divida passiva consolidada e de pontecentagem da arrecadação de impostos, poderá o prefeito para isso transportar sobras de outras verbas, lavrando acto fundamenteo de que dará conhecimento á Camara.

Art. 18.º - Para os depositos relativos a servicos municipaes, qualquer que seja o fim, que devam ser feitos no Thesouro Municipal, os titulos da divida municipal serão sempre recebidos ao par.

Art. 19.º - Fica o prefeito autorizado a vender em hasta publica, precedido preço, os terrenos do dominio municipal susceptiveis de transacção, afordando aquellos para os quaes julgar mais conveniente esta disposição, sendo de dez annos o prazo minimo do metro quadrado.

Art. 20.º - Poderá tambem reunir os fóros das actuaes emphyteuses, ficando por base trinta annos de fóros.

Art. 21.º - Fica ampliatada a autorização constante do art. 24 da lei n. 431, para que o emprefiteo seja extenso, nos termos do art. 24 da lei do Estado n. 16, de 13 de novembro de 1891, e da lei n. 419, de 9 de julho de 1896.

Art. 22.º - São consideradas permanentes as disposições dos arts. 26 e 27 da lei n. 431, de 29 de novembro do anno passado, que dispõem sobre multas.

Art. 23.º - Continuam em vigor as disposições geraes de leis organ-
mentarias anteriores de caracter permanente que não tenham sido expressamente revogadas e que implicam ou explicitamente não forem contrarias ás disposições desta.

Art. 24.º - Fica estabelecida a redução de 10 o/o no imposto de Indus-
trias e Profissões, para o contribuinte pontual no pagamento á bocca do cofre.

Art. 25.º - São isentos do imposto de Vinção os muros no parte de muros de qualquer perimetro que circundarem terrenos occupados por jardim ou bosque.

Art. 26.º - A tabella do mercado da rua Vinte e Cinco de Março será elevada de 15 o/o para as locações que se fizerem nas novas installações que nelle forem realizadas.

Art. 27.º - Ficam revogadas as disposições do art. 14 e § da lei n. 415, de 25 de agosto de 1899.

CAPITULO VI
Tabella a que se refere o art. 8.º

ART. 28 IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSOES

A
PRIMEIRA CLASSE
FIXO 300\$000 PROPORCIONAL

- 1 Agente, director ou gerente de banco ou sociedade bancaria, quando remunerado. 15 o/o
- 2 Agente, director ou gerente de banco ou sociedade bancaria, quando remunerado. 15 o/o
- 3 Agente, director ou gerente de banco ou sociedade bancaria, quando remunerado. 15 o/o
- 4 Agente, director ou gerente de banco ou sociedade bancaria, quando remunerado. 15 o/o
- 5 Agente, director ou gerente de banco ou sociedade bancaria, quando remunerado. 15 o/o
- 6 Agente, director ou gerente de banco ou sociedade bancaria, quando remunerado. 15 o/o
- 7 Agente, director ou gerente de banco ou sociedade bancaria, quando remunerado. 15 o/o
- 8 Agente, director ou gerente de banco ou sociedade bancaria, quando remunerado. 15 o/o
- 9 Agente, director ou gerente de banco ou sociedade bancaria, quando remunerado. 15 o/o
- 10 Agente, director ou gerente de banco ou sociedade bancaria, quando remunerado. 15 o/o
- 11 Agente, director ou gerente de banco ou sociedade bancaria, quando remunerado. 15 o/o
- 12 Agente, director ou gerente de banco ou sociedade bancaria, quando remunerado. 15 o/o
- 13 Agente, director ou gerente de banco ou sociedade bancaria, quando remunerado. 15 o/o
- 14 Agente, director ou gerente de banco ou sociedade bancaria, quando remunerado. 15 o/o
- 15 Agente, director ou gerente de banco ou sociedade bancaria, quando remunerado. 15 o/o
- 16 Agente, director ou gerente de banco ou sociedade bancaria, quando remunerado. 15 o/o
- 17 Agente, director ou gerente de banco ou sociedade bancaria, quando remunerado. 15 o/o
- 18 Agente, director ou gerente de banco ou sociedade bancaria, quando remunerado. 15 o/o
- 19 Agente, director ou gerente de banco ou sociedade bancaria, quando remunerado. 15 o/o
- 20 Agente, director ou gerente de banco ou sociedade bancaria, quando remunerado. 15 o/o
- 21 Agente, director ou gerente de banco ou sociedade bancaria, quando remunerado. 15 o/o
- 22 Agente, director ou gerente de banco ou sociedade bancaria, quando remunerado. 15 o/o
- 23 Agente, director ou gerente de banco ou sociedade bancaria, quando remunerado. 15 o/o
- 24 Agente, director ou gerente de banco ou sociedade bancaria, quando remunerado. 15 o/o
- 25 Agente, director ou gerente de banco ou sociedade bancaria, quando remunerado. 15 o/o
- 26 Agente, director ou gerente de banco ou sociedade bancaria, quando remunerado. 15 o/o
- 27 Agente, director ou

QUARTA CLASSE

Table listing various professions and services under the 'QUARTA CLASSE' category, including accountants, lawyers, and other professionals.

QUINTA CLASSE

Table listing various professions and services under the 'QUINTA CLASSE' category, including mechanics, carpenters, and other trades.

Main table listing professions and services with associated tax rates, including categories like 'Aves para alimentação', 'Bebidas alcoólicas', and 'Indústria'.

CLASSE ESPECIAL

Table listing professions and services under the 'CLASSE ESPECIAL' category, including armament manufacturers and specialized industrial services.

Table listing professions and services with associated tax rates, including categories like 'Bebidas alcoólicas', 'Indústria', and 'Comércio'.

CLASSE ESPECIAL

Table listing professions and services under the 'CLASSE ESPECIAL' category, including armament manufacturers and specialized industrial services.

Professora Municipal

EXPERIENTE DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 1900

Declaramos ao diretor do Serviço Sanitário, em resposta ao ofício n.º 112, que a desocupação a ser feita...

Secção Livre

Recam o restaurador de cabelo. A melhor preparação para a higiene da cabeça...

Comuna Municipal

Os proprietários da rua Benjamin Oliveira já tendo impetrado todas as providências...

Protesto

Francisca Emilia de Barros Cardoso, casada com Custódio José Carlos, protesta contra a venda de um terreno...

DR. A. FAJARDO

CLINICA MEDICA Consultorio e residência: Rua Barão de Iguape, 21

DR. A. MARCONDES DE MOURA

Médico especialista em moléstias de pele e syphilis. Trata da moléstia por um modo exclusivamente seu.

PASTA A. V. ZEMATOVA

Dr. Silva, em virtude de sua grande experiência em dermatologia...

AMPLONIA SOBRIHO & COMP.

Aviamos a mudança do seu depósito de vinho, uva, etc. e escritório para a rua Florêncio de Abreu n.º 25 A.

De prisão de ventres e incommodos gastricos... Atento que sofrendo de prisão de ventre e incommodos gastricos...

Calculos biliares e vesiculaes, areias, cistitis, nefritides, etc. Tratamos com sucesso...

Monteggia, Baulha, etc. Aos atacados, cefalalgias, paralisias, arrazões de molhados, etc.

DOENÇAS reumaticas, sciaticas, nevralgias, etc. curam-se com Agnolito, revulso e com o uso de...

COMO reconstituinte geral do sistema nervoso e do tecido osseo, usa do proferencia, antes do qual...

AGUAS termicas de Poços de Caldas. Estas aguas curam a syphilis, reumatismo (artrite), escrofulose, etc.

AGUAS termicas de Poços de Caldas. Estas aguas curam a syphilis, reumatismo (artrite), escrofulose, etc.

DR. A. FAJARDO CLINICA MEDICA Consultorio e residência: Rua Barão de Iguape, 21

DR. A. MARCONDES DE MOURA Médico especialista em moléstias de pele e syphilis. Trata da moléstia por um modo exclusivamente seu.

PASTA A. V. ZEMATOVA Dr. Silva, em virtude de sua grande experiência em dermatologia...

AMPLONIA SOBRIHO & COMP. Aviamos a mudança do seu depósito de vinho, uva, etc. e escritório para a rua Florêncio de Abreu n.º 25 A.

